

ACÓRDÃO Nº 1338.**PROCESSO Nº 12368/2022.**

RECORRENTE: RODRIGO PRANTE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 304,689 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a readequação da penalidade de multa aplicada de 330.000 UPFs para 304.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a readequação da penalidade de multa aplicada de 330.000 UPFs para 304.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1339.**PROCESSO Nº 31541/2022.**

RECORRENTE: RAIMUNDO DANTAS LIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.54/2008, em face de destruir 5,4 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1340.**PROCESSO Nº 43730/2023.**

RECORRENTE: VITOR CHAVES ALBERT. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 0,638 hectares em área de domínio público. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1341.**PROCESSO Nº 3136/2023.**

RECORRENTE: HUMBERTO CARLOS LOPES DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 44,87 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1342.**PROCESSO Nº 11119/2024.**

RECORRENTE: JOEL PEREIRA DOS SANTOS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 1,364 hectares de vegetação natural em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.391,00 (dezesete mil e trezentos e noventa e um reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.391,00 (dezesete mil e trezentos e noventa e um reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1343.**PROCESSO Nº 11140/2024.**

RECORRENTE: JOEL PEREIRA DOS SANTOS. EMENTA: OUTORGA. BARRAMENTO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso II e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de fazer funcionar atividade de interferência hídrica, devido instalação de barramento, sem a devida Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 1344.**PROCESSO Nº 31959/2021.**

RECORRENTE: MANOEL CORRÊA DA COSTA NETO. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contrariando as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA

1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a readequação da penalidade de multa aplicada para a penalidade de advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a readequação da penalidade de multa aplicada para a penalidade de advertência.

ACÓRDÃO Nº 1345.**PROCESSO Nº 2877/2022.**

RECORRENTE: FREIRE MELLO LTDA. EMENTA: OUTORGA. LANÇAMENTO DE RESÍDUOS. Contrariar o art. 62, inciso V, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III, VI, IX, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de lançar direta ou indiretamente resíduos sólidos, líquidos ou gasosos na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do residencial Condomínio Largo Verona, em desacordo com a Outorga nº 3520/2018. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 1346.**PROCESSO Nº 30439/2021.**

RECORRENTE: MARIA SUELI CLEMENTINO DE ALMEIDA. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 25/02/2021 a 26/03/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.000 UPFs para 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.000 UPFs para 250 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1347.**PROCESSO Nº 32886/2021.**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUZA. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 03/03/2021 a 01/04/2021. DECISÃO DO PLENO: Processo baixado em diligência.

ACÓRDÃO Nº 1348.**PROCESSO Nº 42356/2021.**

RECORRENTE: RRX MINERAÇÃO. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 22,6351 m³ de madeira em tora com a guia florestal em desacordo. O veículo designado para realizar o transporte rodoviário da guia florestal não coincidia com o veículo que de fato transportava o produto florestal no ato fiscalizatório. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa aplicada para a penalidade de advertência e a devolução do veículo apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa aplicada para a penalidade de advertência e a devolução do veículo apreendido.

ACÓRDÃO Nº 1349.**PROCESSO Nº 38113/2024.**

RECORRENTE: ER2 AMBIENTAL EXTRAÇÃO DE MADEIRA. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, §2 e §3, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 36, inciso II, alínea 'a', da Instrução Normativa 01/2022, em face de transportar 1.480,7317 m³ de madeira em tora de diversas espécies, com licença de transporte inválida para todo o tempo de viagem. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 621.907,31 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos) e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 621.907,31 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos) e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.

ACÓRDÃO Nº 1350.**PROCESSO Nº 21744/2022.**

RECORRENTE: IDENOR TENÓRIO MAGALHÃES. EMENTA: MANEJO FLORESTAL. Contrariar o art. 51-A, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 9.900 UPFs e a manutenção do Termo de Interdição. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 9.900 UPFs e a manutenção do Termo de Interdição.

ACÓRDÃO Nº 1351.**PROCESSO Nº 43684/2023.**

RECORRENTE: ADEMAR LAUERMANN. EMENTA: ATIVIDADE DE GARIMPO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de garimpo sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 4.000.500,00 (quatro milhões e quinhentos reais) para R\$ 3.100.500,00 (três milhões, cem mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 4.000.500,00 (quatro milhões e quinhentos reais) para R\$ 3.100.500,00 (três milhões, cem mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Apreensão.